

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO Nº 012 /GAB.05/CMOPO/RO

EM, 06 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

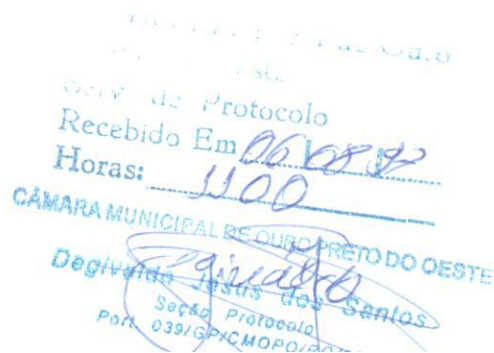
Pelo Presente, solicitamos à V. Ex.a que apresente ao plenário para o conhecimento posterior, deliberação do Projeto de Lei, pela qual solicitamos a o recolhimento das obrigatoriedade patronais do Poder Executivo e Poder Legislativo junto ao INSS.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de apreço.

ATENCIOSAMENTE,


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

EX.MO SR.
JOSÉ JOVIAL PASCOAL DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA





ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 178/97

05 DE AGOSTO DE 1997.

“Dispõe sobre recolhimento das obrigações patronais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste, resolve:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a recolher as obrigações patronais com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer o parcelamento das dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Artigo 3º - O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, passará a se chamar Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Artigo 4º - O Instituto poderá firmar convênio com empresas privadas ou públicas, para fazer assistência médica, com fundações de seguridade social.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 06/08/97
Horas: 1500
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Dejaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 032/GP/CMOPO/RO/97

ALMER BARBOSA
VEREADOR/PT



J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o nosso município ficará praticamente impossível de administrar devido que o Município nos próximos dez (10) anos, aproximadamente 50% (Cinquenta por cento) dos funcionários públicos municipais irão se aposentar, e o Poder Executivo terá que contratar a mesma quantidade de funcionários, por este motivo é que nos preocupamos com esta situação do destino do nosso município.

Certos de contarmos com o espírito público de todos os nossos colegas, que são conhecedores da situação, que poderemos chegar se não tomarmos uma atitude imediata.

Ouro Preto do Oeste, Rondônia, 05 de agosto de 1997.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT



J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o nosso município ficará praticamente impossível de administrar devido que o Município nos próximos dez (10) anos, aproximadamente 50% (Cinquenta por cento) dos funcionários públicos municipais irão se aposentar, e o Poder Executivo terá que contratar a mesma quantidade de funcionários, por este motivo é que nos preocupamos com esta situação do destino do nosso município.

Certos de contarmos com o espírito público de todos os nossos colegas, que são conhecedores da situação, que poderemos chegar se não tomarmos uma atitude imediata.

Ouro Preto do Oeste, Rondônia, 05 de agosto de 1997.


ALMIR BARBOSA
VEREADOR/PT

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTÓCOLO

06/08/97 Nº 296/97

[Assinatura]



AO EXMº Sr. PRESIDENTE:

Segue o presente processo montado nesta seção
através dos documentos em anexo ao mesmo

Em, 06-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
[Assinatura]
Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

Planejamento do plenário.

CMOPO, 060897

[Assinatura]

AO PLANÁRIO;
ENVIO O PRESENTE PARA O
CONHECIMENTO DOS Nossos Edis.

em, 06-08-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
[Assinatura]
Rubens José Vittorazi



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 178/97 DE 05 DE AGOSTO DE 1.997.



ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE RECOLHIMENTO DA OBRIGATORIEDADE PATRONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER TÉCNICO-JURÍDICO Nº 092/97

Em análise técnica ao presente Projeto, observamos:

1ª) Quanto à sua Redação:

O Projeto apresenta uma redação confusa, gerando uma celeuma em si mesmo, o que por si só já o vicia, o seu caput não traduz o que na realidade almeja o seu conteúdo.

O seu Art. 3º trata de transformar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste em Instituto de Assistência dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, ora a extinção do IPAM não é tao simples quanto parece, estudos de vem ser feitos no sentido de saber como ficará a situação previdenciária dos servidores de abril de 1992 até a data da real transformação.

Será que o INSS irá aceitar para fins de aposentadoria ou beneficio as contribuições feitas ao IPAM?

Talvez seja esta uma das razões maiores que levou o legislador municipal através do Art. 64 da Lei nº 376 de 10 de abril de 1992, Lei esta que criou o IPAM a assim ser expresso:

Continuação....



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

ASSESSORIA JURÍDICA

Procedimento 296/92
Folha 02
Protocolo 14.540
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

"Art. 64 - Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer as linhas gerais de atuação do Instituto visando a consecução de seus objetivos e especialmente pronunciar-se sobre:

a) A estrutura administrativa do Instituto e suas modificações.

Finalmente entendemos por força do Art. 58 Inciso VI da Lei Orgânica Municipal que compete privativamente ao Prefeito apresentar Projeto de Lei sobre a matéria.

Entendemos que o IPAM necessita com a máxima urgência apresentar Projeto de Lei criando o seu fundo de pensão e benefícios qual seja apresentando a porcentagem a ser descontada da cada servidor para tal finalidade. Se criarmos este fundo agora, certamente d'aqui há dez anos não terá o IPAM nenhum problema financeiro para aposentar seus filiados.

Isto posto, concluimos que por ser matéria de privativa competência do chefe do Poder Executivo, o Projeto fora contrário à nossa Lei Orgânica Municipal, assim por força do caput do Artigo 29 da Constituição Federal, entendemos ser o Projeto inconstitucional. Sendo também contrário à Lei específica sobre a matéria qual seja a nº 376 de 10 de abril de 1992 em seu Art. 64 que concede ao Conselho o direito de pronunciar sobre a matéria, antes mesmo de sua apreciação pelos Vereadores, o que torna o Projeto também ilegal.

Razões pelas quais somos de parecer que o Projeto deve ser arquivado, devendo esta casa legislativa acionar o Poder Executivo, através de Indicação sobre a re

Continuação...



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

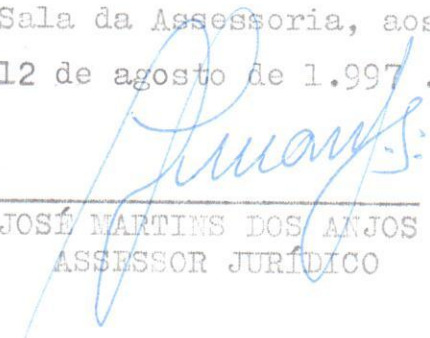
ASSESSORIA JURÍDICA



levância da matéria e as providências a serem tomadas.

É nosso Parecer.

Sala da Assessoria, aos
12 de agosto de 1.997.



JOSÉ MARTINS DOS ANJOS
ASSESSOR JURÍDICO

A Divisão Legislativa
Envia prof. de lei a Comissão
de Jurisdição e Redação para
parecer. -
Em, 12 agosto. 1997. -



João Martins dos Anjos
Procurador Jurídico
PORT. Nº 054/GP/CMOPO/97-04

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Divisão Legislativa
Comissão Permanente de Justiça
Redação
Para Parecer dentro do prazo Regimental,
em 13 de 08 de 1997
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Diretor(a) Legislativo(a)
Rui José Vilhazzi
Div. Legislativa
P.O. 050/GP/CMOPO/9

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
O Vereador Mário Márcio de Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Justiça
Redação
No uso das atribuições que lhe confere o
Art. 44 do Regimento Interno.
Resolve Designar o Vereador _____
Membro desta Comissão para atuar como Relator do Presente
nº 296 Projeto de Lei Nº 178/97
Sala das Comissões, Em 13 de Agosto
1997

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Mário Márcio de Moraes
Mário Márcio de Moraes
Vereador - PFL

Divisão Legislativa
Para tramitação de Rotinas.
Em, 19-08-97

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178/97

**ASSUNTO: “ DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DAS OBRIGATORIEDADE
PATRONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.**

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO Nº ⁰³⁵ /97.

Este relator, portando de suas funções, faz um proficuo estudo ao Projeto ora mencionado e acatando o parecer técnico jurídico é de parecer contrário à aprovação do mesmo.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 14 de Agosto de 1997.



**RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 178/97

ASSUNTO: “ DISPÕE SOBRE RECONHECIMENTO DAS OBRIGATORIEDADE PATRONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº ⁰³⁵ /97.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
APROVADO	
VOTAÇÃO ÚNICA	
Quorum	12 Favor / 05 CONTRA
Sessão	Ordinária Horas: 19:00
Em	13 / 10 / 97

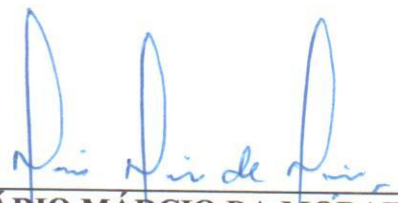
Verificando e analisando minuciosamente o Projeto de Lei nº 178/97 de 05 de Agosto de 1997, verificamos ser o mesmo inconstitucional na forma em que foi apresentado, visto que o mesmo deveria ter partido do Poder Executivo.

Mormente, considerando a relevância e a importância do assunto ora em pauta, seria de bom alvitre que o mesmo fosse mais discutido e abondado em virtude do mérito do seu conteúdo.

Portanto, somos de parecer contrário à sua aprovação.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 14 de Agosto de 1997.



MÁRIO MÁRCIO DA MORAES
PRESIDENTE



RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR